

## **INFORMAÇÕES DO CERTIFICADO DO SEGURO BOLSA PROTEGIDA**

---

### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponível no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), cuja leitura recomendamos.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

### **ÂMBITO TERRITORIAL**

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizadas como risco excluído.

As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

### **ELEGIBILIDADE**

Poderá participar do seguro a pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos que tiver preenchido e assinado a respectiva Proposta de Adesão e se encontre em boas condições de saúde na data da respectiva adesão ao seguro.

### **OBJETIVO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma importância, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato.

### **VIGÊNCIA DO SEGURO**

As coberturas deste seguro vigorarão pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento e pagamento do Cartão Flávio's com o lançamento do prêmio, conforme descrito no Certificado de Seguro.

### **COBERTURAS**

#### **MA – Morte Acidental**

Garante aos beneficiários o pagamento do capital individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais do Seguro e do Contrato.**

## **BENEFICIÁRIOS:**

### **Indicação**

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

### **Alteração de Beneficiários**

O Segurado poderá, a qualquer tempo e por escrito, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado, o Capital Segurado será pago conforme legislação vigente.

## **RISCOS EXCLUÍDOS**

**Para a cobertura de MA** estão expressamente excluídos das coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) de doenças preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios;
- h) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;
- i) Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.
- j) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transportes mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie.

## **Bolsa Protegida**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, a reposição da bolsa (bem segurado), em caso de Roubo ou Subtração mediante rompimento de obstáculo.

Estarão cobertos, exclusivamente mediante o roubo ou subtração mediante rompimento de obstáculo, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram juntamente subtraídos com a bolsa durante o evento coberto:

- a. Bolsa;
- b. Carteira, que poderá estar dentro ou não da bolsa;
- c. Carteira de estudante;
- d. Óculos de sol ou de prescrição;
- e. Cosméticos;
- f. Perfume;
- g. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do segurado, cônjuge ou pais do segurado;
- h. Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do segurado; registro do veículo de propriedade do titular do segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.
- i. Celular / Smartphone

Entende-se por bolsa: Espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

Eventuais bens fora de linha, que deixaram de ser fabricados ou que estejam indisponíveis, serão substituídos por produto similar em linha, desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado.

Entende-se como “subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos” quando há destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do bem/objeto segurado. O rompimento ou destruição se caracterizam quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, e não a destruição do próprio bem/objeto.

Entende-se como Roubo: a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

A não apresentação da Nota Fiscal para a bolsa e para a carteira implicará a limitação da indenização em R\$ 100,00

**Para a cobertura de Bolsa Protegida, será aplicada a depreciação abaixo para Celular/Smartphone.**

<b>Idade</b>	<b>Celular/Smartphone</b>
Até 1 ano de uso	10%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	30%
Até 4 anos de uso	40%
Acima de 5 anos de uso	50%

## **Riscos não cobertos**

**Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:**

- a) Telefones celulares, tablets, players portáteis, GPS e assemelhados, presentes ou não na bolsa segurada;
- b) Furto qualificado, furto Simples ou praticada por ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge e/ou funcionários e prepostos do segurado;
- c) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa;



- d) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- e) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) Cheques, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado; e
- g) Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na descrição da cobertura) arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.
- h) Qualquer bem ou objeto que não esteja na descrição da cobertura

## **RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões descritas acima, para a cobertura de Bolsa também se aplicam as exclusões abaixo.**

- a) Lucros cessantes;
- b) Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem.
- d) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo.
- e) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear.
- f) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia.
- g) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.
- h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares.
- i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais.
- k) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores.
- l) Qualquer tipo de falha profissional.
- m) Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- n) Tumultos, greves e lock out;
- o) Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- p) Danos emergentes;
- q) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
- r) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- s) Danos causados aos bem/objeto antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo segurado;
- t) Atos propositais, ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- u) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- v) Furto simples que é o simples desaparecimento ou perda do bem segurado;
- w) ~~Despesas com documentação para comprovação de sinistro.~~

- x) Danos causados por qualquer líquido ou substância, mesmo que decorrentes de queda
- y) Defeitos funcionais, exceto se contratada cobertura específica para este fim;
- z) Acessórios dos equipamentos portáteis/celulares (tais como cartão SIM e/ou Chip, carregador, fone de ouvido, cabo de dados) não estão amparados pelo seguro, mesmo que tenham sido adquiridos junto com o equipamento segurado

## **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, conforme abaixo relacionado:

### **Para todas as Coberturas:**

- a) Aviso de sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Estipulante e Beneficiários;
- b) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome do beneficiário, sendo este o 1º titular da conta.

### **Para a Cobertura Morte Acidental:**

#### **I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

#### **II) Cópia Autenticada**

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação de Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de convivência;
- c) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- d) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- e) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste no Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- f) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- g) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- h) Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

### **Bolsa Protegida**

- a) Cópia do Registro Geral (RG)
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica
- c) Última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo (se houver), quando se tratar de Pessoa Jurídica
- d) Cópia do comprovante de endereço recente (atualizado).
- e) Comprovante de pagamento da franquia, quando aplicável e expresso no certificado de seguros.
- f) Boletim de Ocorrência Policial (BO)
- g) Orçamentos (mínimo de dois), exceto Bolsa e/ou Carteira.
- h) Nota Fiscal original da Bolsa e/ou Carteira, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado.

## **CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL**



Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual:

- a) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado;
- b) com a morte do Segurado;
- c) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito;
- d) automaticamente se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do certificado;
- e) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio;
- f) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- g) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do segurado e/ou seu representante, ou seu corretor de seguros no ato da contratação e/ou durante a vigência do certificado.

### **PERDA DE DIREITO**

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a) inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste Seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s);
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do certificado;
- f) não fornecimento da documentação solicitada.

Para a cobertura de Bolsa Protegida.

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;
- b. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- c. O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;
- d. O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- e. Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- f. O Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- g. Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
  - a. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
    - i. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
    - ii. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

- b. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
  - i. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.**
  - ii. permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
- c. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**
  - i. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;**
  - h. O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**
  - f) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;**
  - g) Reparos em consequência de sinistro coberto na apólice sem anuência prévia da seguradora**

**A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

### **SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO**

Haverá sorteio mensal durante a Vigência do Seguro, no valor bruto de R\$ 6.000,00 com incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação vigente, realizado com base nas extrações da Loteria Federal. A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Certificado de Seguro, conforme as condições de participação contidas no Regulamento. É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de dezesseis anos. Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais em <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>. Promoção Comercial vinculada a Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo emitidos por Capemisa Capitalização S/A, CNPJ 14.056.028/0001-55. Processo SUSEP nº 15414.601707/2022-67. O Regulamento está disponível em [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br). A Ouvidoria da CAPEMISA Capitalização S/A estará à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800-707-4936, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, como instância de decisão superior, após o atendimento pelos outros canais disponíveis no site <http://www.capemisa.com.br/a-capemisa/capemisa-capitalizacao/>, inclusive pelo SAC 0800-940-1130, 24h por dia, sete dias por semana.